



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2128 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.searh.gov.br>

CONTRATO Nº 05/2023

Processo nº 00110024.000221/2023-11

CONTRATO N.º 05/2023 DE LOCAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.

CONTRATANTE: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 08.241.788/0001-30, com sede no Centro Administrativo, BR-101, KM 0, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada por seu Secretário, o Exmo. Sr. **GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA**, CPF nº 155.012.564-87, brasileiro, capaz, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN.

CONTRATADA: FIXA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 04.482.256/0001-33, estabelecida no(a) Rua Agostinho Leitão, nº 348, Alecrim, Natal/RN, neste ato representada pelo(a) sr(a). **CYNTHIA BARRETO FERNANDES DIAS**, portador(a) do RG nº. 1880032 e do CPF nº. 011.203.784-43, residente e domiciliado(a) no(a) Alameda dos Bosques, 750 Cond. Bosque dos Poetas, casa 337 S, Parque do Jiqui. De acordo com as formalidades constantes da licitação nº. 019/2022, Pregão Presencial SRP, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei nº 10/520/02 e. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: contratação de empresa especializada em serviços de locação de condicionadores de ar, com instalação e manutenção preventiva e corretiva, atendendo as necessidades da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/RN e Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales (EGRN/SEAD).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Parágrafo único: Pelos serviços de locação de condicionadores de ar de cada item adjudicado e homologado à CONTRATADA, será pago a esta o valor unitário ofertado em sua proposta de preços para o respectivo lote, quais sejam, totalizando, um montante mensal estimado em R\$ 53.053,28 (cinquenta e três mil cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor global do contrato estimado em R\$ 636.639,36 (seiscentos e trinta e seis mil seiscentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), nos preços estão incluídas mãos-de-obra, frete, impostos, taxas e demais encargos necessários à execução do contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado até o dia quinze (15) do mês imediatamente seguinte ao dos serviços de locação de condicionadores de ar, e dar-se-á mediante a apresentação, no final de cada mês, de Nota Fiscal/Fatura (em duas vias) correspondente aos serviços de locação de condicionadores de ar solicitados e recebidos pelo CONTRATANTE, atestados e aceitos pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA.

3.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

3.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, na conta corrente do licitante vencedor.

3.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da prestação dos serviços de locação de condicionadores de ar pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no edital da Licitação nº. 019/2022 Pregão Presencial SRP.

3.5. Por ocasião do pagamento dos serviços de locação de condicionadores de ar fornecidos durante o mês, deverá o Servidor responsável pela solicitação, apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada dos serviços de locação de condicionadores de ar prestados, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

4.1. Os preços ora contratados só sofrerão reajuste, em comum acordo de ambas as partes e comprovação necessária.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo único: As despesas decorrentes do fornecimento do que trata o objeto deste pregão serão custeadas com recursos do Estado, consignados no orçamento para o exercício de 2023.

Projeto/Atividade: 16101 04 122 0100 2138 213801

Descrição: Manutenção e Funcionamento

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados a Impostos

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros

Projeto/Atividade: 16131 04 128 0100 2830 283001

Descrição: Manutenção da Escola de Governo

Fonte de Recurso: 759 - Recursos Vinculados ao Fundo

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo único - São obrigações do CONTRATANTE:

6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

6.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento de contrato, fixando o prazo para sua correção;

6.4. Demais obrigações complementares de que dispõe o subitem 9.2 do Termo de Referência sob ID. 18586474.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Na execução do objeto deste contrato, envia-se a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

7.1.1. Prestar os serviços de locação de condicionadores de ar em tempo hábil. Conforme solicitados.

7.1.2. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação dos serviços de locação de condicionadores de ar ;

7.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

7.1.6. Responder por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, decorrentes da sua condição de empregadora.

7.2. Expirada a vigência do presente instrumento contratual e não tendo o CONTRATANTE solicitado a quantidade máxima dos serviços de locação de condicionadores de ar , estimado para o respectivo período vigência, não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, cobrar nenhum débito alusivo ao restante dos serviços de locação de condicionadores de ar licitados e não solicitados, na citada vigência, pelo CONTRATANTE.

7.3. Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a ocorrência de fato impeditivo da habilitação, que venha a ocorrer posteriormente à mesma.

7.4. Demais obrigações complementares de que dispõe o subitem 9.1 do Termo de Referência sob ID. 18586474.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

Parágrafo único - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo de licitação nº. 019/2022 – Pregão Presencial SRP, bem como o Termo de Referência de ID. 18586474.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

9.1.1. Advertência, por escrito;

9.1.2. Caso o objeto devidamente solicitado do presente contrato, não sejam entregues no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Senhor Secretário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação;

9.3. O valor da multa referida no inciso II, desta Cláusula, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Estado do Rio Grande do Norte em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

9.4. A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA**

Parágrafo único - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado na forma da lei.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

12.1.1. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

12.1.3. Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo o CONTRATANTE, neste caso, comprovar a impossibilidade de conclusão dessas obrigações no prazo estipulado.

12.1.4. Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.5. Pelo desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE;

12.1.6. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

12.2. Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe,

quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede em Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Natal/RN, 3 de março de 2023.

CYNTHIA BARRETO FERNANDES DIAS

PELA CONTRATADA

GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA

PELA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. EDSON CORDEIRO HENRIQUE

Documento: 700.441.034-09

2. BRENNA KAROLYNA DOS SANTOS SILVA

Documento: 074.063.734-73



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA BARRETO FERNANDES DIAS**, **Usuário Externo**, em 03/03/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE LUIZ ROCHA DA CÂMARA**, **Secretário Adjunto**, em 03/03/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CORDEIRO HENRIQUE**, **Testemunha**, em 03/03/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENNA KAROLYNA DOS SANTOS SILVA**, **Testemunha**, em 03/03/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18935232** e o código CRC **9AE1233D**.

